

REGISTRADO

Nº _____
Liv. _____
Cm. _____

Lei nº. 1.512, de 04 de maio de 2009.

Ementa: Dispõe sobre o pagamento de diárias a vereadores e servidores da Câmara Municipal da Aliança e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, no uso de suas atribuições legais, previsto no art. 69, IV, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o pagamento de diárias a vereadores e servidores da Câmara Municipal da Aliança, Estado de Pernambuco, quando em missão oficial que importe em deslocamento para fora do município.

Art. 2º. As diárias pagas aos vereadores da Câmara Municipal da Aliança obedecerão aos seguintes critérios:

I – quando em deslocamento para a Cidade de Recife ou para municípios com distância entre 70 km (setenta quilômetros) e 300 km (trezentos quilômetros) da sede do Município da Aliança, o valor da diária será de R\$ 100,00 (cem reais).

II – quando em deslocamento para a Cidade de Recife ou para municípios com distância entre 70 (setenta quilômetros) e 300 km (trezentos quilômetros) da sede do Município da Aliança, o valor da diária será de R\$ 200,00 (duzentos reais).

III – quando em deslocamento para fora do estado de Pernambuco ou para municípios com distância superior a 300km (trezentos quilômetros) da sede do Município da Aliança, o valor da diária será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

IV – quando em deslocamento para fora do país, o valor da diária será de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 3º. As diárias pagas aos servidores da Câmara Municipal da Aliança obedecerão aos seguintes critérios:

I – quando em deslocamento para municípios distantes até 70 km (setenta quilômetros) e 300km (trezentos quilômetros) da sede do Município da Aliança, o valor da diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE ALIANÇA
ESTADO DE PERNAMBUCO

**Aliança**

II – quando em deslocamento para a cidade de Recife ou para municípios com distância entre 70km (setenta quilômetros) e 300km (trezentos quilômetros) da sede do Município da Aliança, o valor da diária será de R\$ 1.00,00(cem reais).

III – quando em deslocamento para fora de Pernambuco ou para municípios com distância superior a 300 km (trezentos quilômetros) da sede do Município da Aliança, o valor da diária será de R\$ 300,00 (trezentos reais).

IV – quando em deslocamento para fora do país, o valor da diária será de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta de dotações consignadas no orçamento da Câmara Municipal da Aliança, no exercício em curso.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Aliança, 04 de maio de 2009.

Azoka José Maciel Gouveia
Prefeito

Aliança 